PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2026

PROCESSO N° 62/2026

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE JACUÍ - MG

OBJETO
CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORIA NO TRANSPORTE ESCOLAR, DESTINADOS AO ACOMPANHAMENTO E À ASSISTÊNCIA AOS ALUNOS DURANTE O DESLOCAMENTO NOS VEÍCULOS QUE ATENDEM A REDE PÚBLICA DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE JACUÍ/MG.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
O valor total estimado é de **R$ 213.720,00 (Duzentos e treze mil e setecentos e vinte reais).**

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA
INÍCIO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 18/06/2026 , às 08:30. FIM DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 03/07/2026 às 08:30. INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: 03/07/2026, às 09:00.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO
Menor preço por item.

MODO DE DISPUTA
Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

As sessões públicas de Pregões Eletrônicos do Município de Jacuí são realizadas pelo endereço (www.ammlicita.org.br). O edital e outros anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico: www.jacui.mg.gov.br.

SUMÁRIO

1. DO OBJETO.....3
2. DO CONTRATO.....4
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO..... 5
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 8
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 10
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 12
7. DA FASE DE JULGAMENTO..... 15
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO..... 17
9. DA MINUTA DO CONTRATO.....23
10. DA EXECUÇÃO DO OBJETO, GESTÃO DO CONTRATO,FISCALIZAÇÃO, CRITÉRIOS DE PAGAMENTO, PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO.....24
11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....30
12. DOS RECURSOS 32
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 33
14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO..... 36
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 37

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2026

Torna-se público que o Município de Jacuí, com sede administrativa localizada à Praça Presidente Vargas, nº 72, Centro, Jacuí/MG, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa n° 008/2023 do Município de Jacuí, demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de monitoria no transporte escolar, destinados ao acompanhamento e à assistência aos alunos durante o deslocamento nos veículos que atendem a rede pública de ensino no Município de Jacuí/MG.

1.2. É de extrema importância que os interessados por esse certame leiam atentamente a toda documentação e exigências deste edital e seus anexos para participação.

2. DO CONTRATO

2.1 As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta do Contrato.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente certame as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

3.1.1. Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema "PREGÃO ELETRÔNICO", através do sítio: (www.ammlicita.org.br);

3.1.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

3.1.2.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.1.3. Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas as de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de

planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente

os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 5 e 8 deste Edital.

4.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição;

4.4.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133/2021.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4, 4.5 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo, quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

4.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo Município ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total;

5.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.1.3. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo previsto para contratação.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de prestar os serviços, com qualidade adequada à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão de Contratação e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R$ 0,10 (dez centavos).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. O envio de lances no pregão eletrônico será no modo de disputa "aberto", de modo que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. (No modo de disputa aberto, a fase de lances resume-se à disputa eletrônica, realizada por todos os licitantes, oportunidade em que os valores são registrados pelo sistema e o lance vencedor é aquele que contém o melhor preço, obtido no encerramento da sessão.*)*

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Comissão de

Contratação, auxiliada pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. No caso de desconexão com a Comissão de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Comissão de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela Comissão de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.15. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

6.15.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.15.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 2 (dois) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.15.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele

intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.15.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.16. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Comissão de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.16.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pelo Município.

6.16.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.16.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.16.4. A Comissão de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.16.5. É facultado à Comissão de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.17. Após a negociação do preço, a Comissão de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, a Comissão de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item

3.6 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU);

e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429/1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Comissão de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.5 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Comissão de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à

adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1 contiver vícios insanáveis;

7.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Município;

7.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo Município de Jacuí.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência da Comissão de Contratação, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.2. Habilitação jurídica:

8.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

8.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.6. Prova de regularidade de débitos junta a fazenda municipal.

8.3.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.4. Qualificação Econômico-Financeira:

8.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida há no máximo 90 (noventa) dias da data de apresentação da proposta, quando não constar prazo de validade próprio no documento

8.5. Qualificação Técnica:

8.5.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços de monitoria, acompanhamento, assistência, orientação ou supervisão de crianças, adolescentes, estudantes ou pessoas com necessidades especiais, em transporte escolar, transporte coletivo, instituições de ensino, projetos sociais ou atividades correlatas.

8.5.2. Será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica em nome de profissional que venha a atuar na execução contratual, desde que a licitante apresente **declaração de contratação futura**, conforme modelo constante do Anexo III do Edital, quando inexistente vínculo formal com a empresa na data da habilitação.

8.5.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.5.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.5.5. Uma vez admitida à participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

d) O registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.6.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou cópia cujo documento original esteja à vista do Pregoeiro para autenticação. Qualquer dúvida em relação à veracidade dos documentos apresentados será comunicada e se necessário, será aberta diligência para a averiguação.

8.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

8.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.11. A habilitação será verificada por meio da análise dos documentos inseridos pelo licitante na plataforma eletrônica onde ocorrerá a licitação.

8.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas eletrônicos e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.13. A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.14. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem no edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.15. Nos termos do art. 64, inciso I, da Lei nº 14.133/21, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

9.2. Nos termos do §1º do art. 19 da Instrução Normativa 008/2023 do Município de Jacuí, o prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pelo Município de Jacuí.

9.3. O contrato será assinado por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Os contratos administrativos decorrentes do presente processo licitatório serão formalizados conforme a necessidade da Administração, observadas as disposições constantes no Termo de Referência, no edital e na legislação vigente. Cada instrumento contratual deverá conter a identificação da empresa contratada, a descrição detalhada do objeto, as respectivas quantidades, os valores contratados e todas as demais condições necessárias à adequada execução do objeto.

9.5. O extrato do contrato, contendo a indicação da empresa contratada, o objeto, os valores e demais informações pertinentes, será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

9.6. A formalização do contrato implicará compromisso de execução do objeto nas condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

9.7. Na hipótese de o licitante vencedor, regularmente convocado, não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, ficará facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo primeiro colocado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10. DA EXECUÇÃO DO OBJETO,GESTÃO DO CONTRATO,FISCALIZAÇÃO, CRITÉRIOS DE PAGAMENTO, PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO.

10.1. Modelo de execução do objeto

10.1.1 Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, de segunda a sexta-feira, durante o período letivo vigente e o subsequente, totalizando 200 (duzentos) dias letivos, distribuídos ao longo de aproximadamente 10 (dez) meses, podendo haver variação mensal em razão de feriados, recessos e demais eventos do calendário escolar.

10.1.2 Os serviços de monitoria no transporte escolar serão prestados no turno matutino, compreendendo os períodos das 05h00 às 07h00 e das 12h00 às 14h00, correspondentes aos horários de deslocamento dos alunos para as unidades escolares e retorno às suas residências, devendo ser executados de forma contínua e em conformidade com o calendário escolar vigente.

10.1.3 Para fins de execução contratual, não serão considerados como período de prestação dos serviços as férias escolares (mês de janeiro) e os recessos escolares nos meses de julho, outubro e dezembro, períodos nos quais não haverá a execução dos serviços de monitoria no transporte escolar.

10.2. Modelo de gestão do Contrato

10.2.1. O documento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2.2. As comunicações entre a Administração e a detentora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.2.3. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.2.4. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.3. Fiscalização

10.3.1. A execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, os quais deverão acompanhar o fornecimento, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.3.2. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.3.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção, determinando prazo para isso.

10.3.4. O fiscal informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.3.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução dos serviços registrados em contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

10.3.6. O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10.3.7. O fiscal também verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostila mento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.3.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

10.4 Gestor do Contrato

10.4.1. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento' da finalidade da administração.

10.4.2. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais do(s) contrato(s), de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.4.3. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.4.4. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.4.5. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.4.6. O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.4.7. O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao setor de licitação para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da Contrato.

10.5. Critérios de execução, medição, recebimento e pagamento dos serviços

10.5.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, que deverá verificar o cumprimento das rotas, horários e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

10.5.2A medição dos serviços de monitoria no transporte escolar será realizada mensalmente, considerando os dias efetivamente trabalhados, conforme o calendário escolar vigente.

10.5.3 Para fins de pagamento, será considerado o quantitativo de monitores efetivamente disponibilizados e em atividade, devidamente comprovado por meio de relatórios de execução dos serviços.

10.5.4 A Contratada deverá apresentar, mensalmente, relatório contendo, no mínimo:

a) identificação completa dos monitores e motoristas atuantes no período;
b) número do contrato e identificação da linha/rota (por número ou denominação), com a respectiva discriminação dos veículos utilizados e suas placas;
c) itinerário percorrido, com a indicação da quilometragem rodada;
d) quantitativo nominal de alunos por itinerário, com indicação do turno e da(s) escola(s) atendida(s);
e) detalhamento dos dias, horários e quantidade de horas de serviços executados;
f) controle de frequência dos profissionais, devidamente preenchido e assinado;
g) registro das ocorrências verificadas durante a execução dos serviços, acompanhado da descrição das providências adotadas.

10.5.5 A fiscalização do contrato atestará a execução dos serviços com base nos relatórios apresentados e, quando necessário, por meio de conferência in loco ou outros instrumentos de controle adotados pela Administração.

10.5.6 O pagamento será efetuado proporcionalmente aos serviços efetivamente prestados, sendo descontados:

a)dias de ausência de monitores não substituídos;

b)falhas na execução dos serviços;

c) descumprimento de horários ou rotas estabelecidas.

10.5.7 Não haverá pagamento durante os períodos de férias e recessos escolares, conforme previsto no calendário escolar, uma vez que não haverá execução dos serviços.

10.5.8 A nota fiscal deverá ser apresentada juntamente com os documentos comprobatórios da execução dos serviços, condicionando-se o pagamento ao atesto da fiscalização do contrato.

10.5.9 Os serviços poderão ser rejeitados quando executados em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos ou substituídos imediatamente, a contar da notificação da Administração, às expensas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.5.10 No caso de controvérsia quanto à execução do objeto, especialmente em relação à qualidade ou quantidade dos serviços prestados, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal referente apenas à parcela incontroversa da execução do objeto, para fins de liquidação e pagamento.

10.5.11 O prazo para solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou documento equivalente, identificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento.

10.5.12 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.6. Liquidação

10.6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.6.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.6.2.1. o prazo de validade;

10.6.2.2. a data da emissão;

10.6.2.3. os dados do contrato do órgão contratante;

10.6.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

10.6.2.5. o valor a pagar; e

10.6.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.6.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

10.6.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.6.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado,

para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.6.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.6.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo cancelamento do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.7. Prazo de pagamento

10.7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

10.8. Forma de pagamento

10.8.1. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.8.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitido o comprovante de pagamento relativo à transferência efetuada.

10.8.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

> **10.8.3.1** Independentemente do percentual de tributo inserido, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.8.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação será incluído no contrato, na forma de anexo, o registro:

11.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

11.2. Nos termos do inciso III do art. 18 da Instrução Normativa 008/2023 do Município de Jacuí, será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados no contrato.

11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original, conforme §2º do art. 18 da IN 008/2023 do Município de Jacuí.

11.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 da Instrução Normativa 008/2023 do Município de Jacuí.

11.4. Nos termos do art. 20, parágrafo único da IN 008/2023 do Município de Jacuí, na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, o Município, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura do contrato.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos;

12.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura do contrato de habilitação ou inabilitação;

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico http://www.jacui.mg.gov.br/.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o certame;

13.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4 apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.5 Fraudar a licitação;

13.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

13.1.9 dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.10 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.11 dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.12 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.2 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, o Município de Jacuí poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1 advertência;

13.2.2 multa;

13.2.3 impedimento de licitar e contratar; e

13.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1 Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2 Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 ,13.1.8,13.1.9,13.1.10,13.1.11 e 13.1.12 a multa será de 15% a 30% do valor registrado no contrato.

13.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 ,13.1.8,13.1.9,13.1.10,13.1.11 e 13.1.12 bem como pelas infrações administrativas

previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município de Jacuí, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

13.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

13.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Jacuí.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, dirigida à Comissão de Contratação, através da plataforma (www.ammlicita.org.br) ou em documento protocolizado no Município de Jacuí.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão de Contratação.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Jacuí.

15.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo prevalecerá as deste Edital.

15.9 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico http://www.jacui.mg.gov.br/.

15.10 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1 ANEXO I - Termo de Referência

15.11.1.1 Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

15.11.2 ANEXO II – Minuta do Contrato

15.11.3 ANEXO III – Declaração de Contratação Futura

Jacuí, 16 de junho de 2026.

Maria Conceição dos Reis Pereira
Prefeita Municipal

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de monitoria no transporte escolar, destinados ao acompanhamento e à assistência aos alunos durante o deslocamento nos veículos que atendem a rede pública de ensino no Município de Jacuí/MG**.** Conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

1.2. A prestação dos serviços objeto desta contratação é caracterizada como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de atividade com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, usuais no mercado, podendo ser descrita de forma clara e precisa, sem exigir soluções técnicas especializadas.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de serviços de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura., nos termos da legislação vigente. Por se tratar de serviço de natureza contínua, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrada a vantagem para a Administração e mantidas as condições contratuais, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4.1 A prorrogação dependerá de manifestação formal da Administração, comprovação da vantajosidade da manutenção do contrato e disponibilidade orçamentária, observadas as disposições legais aplicáveis.

1.5. A minuta do contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS:

ÍTEM	CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	VALOR MÉDIO	VALOR MEDIO TOTAL
00001	00020644	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITOR - 90 KM** 01 MONITOR 200 DIAS LETIVOS 4 HORAS DIÁRIAS ROTA – SAÍDA DE JACUÍ, PASSANDO PELO BAIRRO RURAL CALDAS, BAIRRO RURAL MATO DENTRO E PAU DE ÓLEO COM DESTINO AO BAIRRO RURAL MAMOTES. RETORNO PARA O MUNICÍPIO COM DESTINO PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAL DE JACUÍ. TOTAL DE 90 KM POR DIA. TURNO MATUTINO	HS	800	R$ 17,81	R$ 14.248,00
00002	00020639	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITOR - 98KM** – 01 MONITOR 200 DIAS LETIVOS 4 HORAS DIÁRIAS ROTA – SAÍDA DE JACUÍ, SENTIDO BAIRRO RURAL PINHAL, SEGUINDO PARA BAIRRO RURAL TABOÃO. RETORNO PARA O MUNICÍPIO COM DESTINO PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAL DE JACUÍ. TOTAL DE 98 KM POR DIA. TURNO MATUTINO	HS	800	R$ 17,81	R$ 14.248,00
00003	00020648	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITOR- 58 KM** – 01 MONITOR 200 DIAS LETIVOS 4 HORAS DIÁRIAS ROTA – SAÍDA DE JACUÍ, SENTIDO BAIRRO RURAL BARREIRO, SEGUINDO PARA OS BAIRROS RURAIS CALDAS E CAMPININHA. RETORNO PARA O MUNICÍPIO COM DESTINO PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAL DE JACUÍ. TOTAL DE 58 KM POR DIA. TURNO MATUTINO	HS	800	R$ 17,81	R$ 14.248,00
00004	00020647	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITOR- 77,2 KM** 01 MONITOR 200 DIAS LETIVOS 4 HORAS DIÁRIAS ROTA – SAÍDA DE JACUÍ, SENTIDO BAIRRO CAPOEIRÃO/PINHAL DE BAIXO/ARRANCA TOCO RETORNO PARA O MUNICÍPIO COM DESTINO PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAL DE JACUÍ. TOTAL DE 77,2 KM POR DIA. TURNO MATUTINO	HS	800	R$ 17,81	R$ 14.248,00
00005	00020643	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITOR- 80 KM** – 01 MONITOR 200 DIAS LETIVOS 4 HORAS DIÁRIAS ROTA – SAÍDA DE JACUÍ, SENTIDO BAIRRO RURAL LANHOSO, SEGUINDO PARA O	HS	800	R$ 17,81	R$ 14.248,00

		BAIRRO RURAL AREIAS, PASSANDO PELA ENTRADA DA FAZENDA CATUAÍ E SEGUINDO PARA O BAIRRO RURAL FRAZÃO. RETORNO PARA O MUNICÍPIO COM DESTINO PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAL DE JACUÍ. TOTAL DE 80 KM POR DIA. TURNO MATUTINO				
00006	00020649	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITOR- 81 KM** – 01 MONITOR 200 DIAS LETIVOS 4 HORAS DIÁRIAS ROTA – SAÍDA DE JACUÍ, SENTIDO BAIRRO RURAL ARRANCA TOCO, SEGUINDO PARA OS BAIRROS RURAIS PINHAL E TABOÃO. RETORNO PARA O MUNICÍPIO COM DESTINO PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAL DE JACUÍ. TOTAL DE 81 KM POR DIA.	HS	800	R$ 17,81	R$ 14.248,00
00007	00020642	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITOR- 86 KM** – 01 MONITOR 200 DIAS LETIVOS 4 HORAS DIÁRIAS ROTA – SAÍDA DE JACUÍ, SENTIDO BAIRRO RURAL SANTANA, SEGUINDO PARA AS FAZENDAS RURAIS UNIÃO E ITAIQUARA. RETORNO PARA O MUNICÍPIO COM DESTINO PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAL DE JACUÍ. TOTAL DE 86 KM POR DIA. TURNO MATUTINO	HS	800	R$ 17,81	R$ 14.248,00
00008	00020640	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITOR- 89 KM** – 01 MONITOR 200 DIAS LETIVOS 4 HORAS DIÁRIAS ROTA – SAÍDA DE JACUÍ, SENTIDO BAIRRO RURAL AMARAL, SEGUINDO PELAS FAZENDAS RURAIS OURO VERDE E FAZENDA DO SR JOÃO REIS, PASSANDO PELO BAIRRO ARRANCA TOCO. RETORNO PARA O MUNICÍPIO COM DESTINO PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAL DE JACUÍ. TOTAL DE 89 KM POR DIA. TURNO MATUTINO	HS	800	R$ 17,81	R$ 14.248,00
00009	00020641	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITOR-104 KM** 01 MONITOR 200 DIAS LETIVOS 4 HORAS DIÁRIAS ROTA – SAÍDA DE JACUÍ, SENTIDO BAIRRO RURAL PAU DE ÓLEO, PASSANDO PELAS FAZENDAS RURAIS CABO VERDE, CAMPO GRANDE E FAZENDA UNIÃO. RETORNO PARA O MUNICÍPIO COM DESTINO PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAL DE JACUÍ. TOTAL DE 104 KM POR DIA. TURNO MATUTINO	HS	800	R$ 17,81	R$ 14.248,00

00010	00020638	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITOR-106 KM** 01 MONITOR 200 DIAS LETIVOS 4 HORAS DIÁRIAS ROTA – SAÍDA DE JACUÍ, SENTIDO BAIRRO RURAL PEROBAS, SEGUINDO PELOS BAIRROS RURAIS SOBRADINHO, PEROBINHA, BUENOS, E AMARAL. RETORNO PARA O MUNICÍPIO COM DESTINO PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAL DE JACUÍ. TOTAL DE 106 KM POR DIA. TURNO MATUTINO	HS	800	R$ 17,81	R$ 14.248,00
00011	00020636	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITOR-114 KM** 01 MONITOR 200 DIAS LETIVOS 4 HORAS DIÁRIAS ROTA SAÍDA DE JACUÍ, SENTIDO BAIRRO RURAL ZUNDUM, SEGUINDO PARA OS BAIRROS RURAIS SITIO E MINERITA. RETORNO PARA O MUNICÍPIO COM DESTINO PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAL DE JACUÍ. TOTAL DE 114 KM POR DIA. TURNO MATUTINO	HS	800	R$ 17,81	R$ 14.248,00
00012	00020637	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITOR-78 KM** – 01 MONITOR 200 DIAS LETIVOS 4 HORAS DIÁRIAS ROTA – SAÍDA DE JACUÍ, SENTIDO BAIRRO RURAL FRAZÃO, SEGUINDO PARA O BAIRRO RURAL LANHOSO. RETORNO PARA O MUNICÍPIO COM DESTINO PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAL DE JACUÍ. TOTAL DE 78 KM POR DIA. TURNO MATUTINO	HS	800	R$ 17,81	R$ 14.248,00
00013	00020646	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITOR-86 KM** – 01 MONITOR 200 DIAS LETIVOS 4 HORAS DIÁRIAS ROTA – SAÍDA DE JACUÍ, SENTIDO BAIRRO RURAL PAU DE OLEO, PASSANDO PELA ESTRADA PRINCIPAL, DE MONTE SANTO DE MINAS, SEGUINDO PARA O BAIRRO RURAL MATO DENTRO. RETORNO PARA O MUNICÍPIO COM DESTINO PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAL DE JACUÍ. TOTAL DE 86 KM POR DIA. TURNO MATUTINO	HS	800	R$ 17,81	R$ 14.248,00
00014	00020635	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITOR-90 KM** - 200 DIAS LETIVOS 4 HORAS DIÁRIAS ROTA – SAÍDA DE JACUÍ, SENTIDO BAIRRO RURAL LEMOS, SEGUINDO PARA OS BAIRROS RURAIS BOA VISTA II, PRATA E AREIAS. RETORNO PARA O MUNICÍPIO COM DESTINO	HS	800	R$ 17,81	R$ 14.248,00

		PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAL DE JACUÍ. TOTAL DE 90 KM POR DIA. TURNO MATUTINO MOTORISTA FLÁVIO				
00015	00020645	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITOR-95 KM** – 01 MONITOR 200 DIAS LETIVOS 4 HORAS DIÁRIAS ROTA – SAÍDA DE JACUÍ, SENTIDO BAIRRO RURAL MATO DENTRO, PASSANDO PELO BAIRRO RURAL PAU DE ÓLEO. RETORNO PARA O MUNICÍPIO COM DESTINO PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAL DE JACUÍ. TOTAL DE 95 KM POR DIA. TURNO MATUTINO	HS	800	R$ 17,81	R$ 14.248,00

TOTAL ESTIMADO: R$ 213.720,00 (duzentos e treze mil setecentos e vinte reais).

3. JUSTIFICATIVA

A contratação de monitores para ônibus escolares é de extrema importância por diversos motivos, principalmente quando se trata do transporte de crianças e adolescentes. Alguns pontos que destacam a importância desses profissionais são:

Segurança dos Alunos: Os monitores nos ônibus escolares desempenham um papel essencial na segurança dos alunos durante todo o trajeto. Eles garantem que as normas de segurança sejam seguidas, auxiliam em situações de emergência e asseguram que os estudantes cheguem em casa ou na escola em segurança.

Supervisão Constante: Os monitores podem supervisionar o comportamento dos alunos dentro do ônibus, garantindo um ambiente adequado para todos. Eles podem intervir em casos de indisciplina, conflitos entre os estudantes ou qualquer situação que exija atenção.

Auxílio em Situações Específicas: Em casos de alunos com necessidades especiais, alergias, problemas de saúde ou outras particularidades, os monitores podem prestar assistência personalizada, garantindo que esses estudantes tenham um transporte seguro e confortável.

Comunicação com os Responsáveis: Os monitores podem servir como elo de comunicação entre a escola e os responsáveis pelos alunos, transmitindo informações relevantes sobre o transporte escolar, horários, eventuais mudanças e outras questões importantes.

Ambiente Acolhedor: Com a presença de monitores atenciosos e cuidadosos, os ônibus escolares se tornam um ambiente mais acolhedor e tranquilo para os alunos, promovendo um clima positivo e contribuindo para uma experiência de transporte mais agradável.

Portanto, a contratação de monitores para ônibus escolares é fundamental para garantir a segurança, o bem-estar e a tranquilidade dos alunos durante seus deslocamentos entre casa e a escola, demonstrando cuidado e responsabilidade com a comunidade escolar.

4. SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação rege-se pelo art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

É vedada a subcontratação total do objeto contratual.

A subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da Administração, desde que não comprometa a execução dos serviços de monitoria no transporte escolar.

A eventual subcontratação ficará restrita a atividades acessórias, sendo vedada a transferência da execução da atividade principal, que deverá ser realizada diretamente pela contratada.

A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto contratual, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021, inclusive por eventuais atos, danos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução, ainda que realizados por subcontratada.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.2 Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, de segunda a sexta-feira, durante o período letivo vigente e o subsequente, totalizando 200 (duzentos) dias

letivos, distribuídos ao longo de aproximadamente 10 (dez) meses, podendo haver variação mensal em razão de feriados, recessos e demais eventos do calendário escolar.

5.3 Os serviços de monitoria no transporte escolar serão prestados no turno matutino, compreendendo os períodos das 05h00 às 07h00 e das 12h00 às 14h00, correspondentes aos horários de deslocamento dos alunos para as unidades escolares e retorno às suas residências, devendo ser executados de forma contínua e em conformidade com o calendário escolar vigente.

5.3. Para fins de execução contratual, não serão considerados como período de prestação dos serviços as férias escolares (mês de janeiro) e os recessos escolares nos meses de julho, outubro e dezembro, períodos nos quais não haverá a execução dos serviços de monitoria no transporte escolar.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O documento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre a Administração e a detentora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo servidor João Pedro Alves Clarismunde, ou pelos respectivos substitutos, os quais deverão acompanhar a execução dos serviços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.2. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção, determinando prazo para regularização.

7.4. O fiscal informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução dos serviços registrados no contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

7.6. O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.7. O fiscal também verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

8. DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A servidora Ângela Aparecida Alvim Batista, designada para a atribuição de gestor(a) do contrato decorrentes deste certame, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências,

das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.2. A gestora acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do(s) contratos(s) de registro de preços a respeito das ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.3. A gestora acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.4. A gestora emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela detentora, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.5. A gestora tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.6. A gestora deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.7. A gestora deverá enviar a documentação pertinente ao setor de licitação para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do Contrato.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

9.1 DA MEDIÇÃO

9.1.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, que deverá verificar o cumprimento das rotas, horários e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

9.1.2 A medição dos serviços de monitoria no transporte escolar será realizada mensalmente, considerando os dias efetivamente trabalhados, conforme o calendário escolar vigente.

9.1.3 Para fins de pagamento, será considerado o quantitativo de monitores efetivamente disponibilizados e em atividade, devidamente comprovado por meio de relatórios de execução dos serviços.

9.1.4 A Contratada deverá apresentar, mensalmente, relatório contendo, no mínimo:

a) identificação completa dos monitores e motoristas atuantes no período;
b) número do contrato e identificação da linha/rota (por número ou denominação), com a respectiva discriminação dos veículos utilizados e suas placas;
c) itinerário percorrido, com a indicação da quilometragem rodada;
d) quantitativo nominal de alunos por itinerário, com indicação do turno e da(s) escola(s) atendida(s);
e) detalhamento dos dias, horários e quantidade de horas de serviços executados;
f) controle de frequência dos profissionais, devidamente preenchido e assinado;
g) registro das ocorrências verificadas durante a execução dos serviços, acompanhado da descrição das providências adotadas.

9.1.5 A fiscalização do contrato atestará a execução dos serviços com base nos relatórios apresentados e, quando necessário, por meio de conferência in loco ou outros instrumentos de controle adotados pela Administração.

9.1.6 O pagamento será efetuado proporcionalmente aos serviços efetivamente prestados, sendo descontados:

a) dias de ausência de monitores não substituídos;

b) falhas na execução dos serviços;

c) descumprimento de horários ou rotas estabelecidas.

9.1.7 Não haverá pagamento durante os períodos de férias e recessos escolares, conforme previsto no calendário escolar, uma vez que não haverá execução dos serviços.

9.1.8 A nota fiscal deverá ser apresentada juntamente com os documentos comprobatórios da execução dos serviços, condicionando-se o pagamento ao atesto da fiscalização do contrato.

9.1.9 Os serviços poderão ser rejeitados quando executados em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos ou substituídos imediatamente, a contar da notificação da Administração, às expensas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.1.10 No caso de controvérsia quanto à execução do objeto, especialmente em relação à qualidade ou quantidade dos serviços prestados, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal referente apenas à parcela incontroversa da execução do objeto, para fins de liquidação e pagamento.

9.1.11 O prazo para solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou documento equivalente, identificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento.

9.1.12 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.1.13 Os serviços poderão ser rejeitados quando executados em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos ou substituídos imediatamente, a contar da notificação da Administração, às expensas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.1.14 No caso de controvérsia quanto à execução do objeto, especialmente em relação à qualidade ou quantidade dos serviços prestados, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal referente apenas à parcela incontroversa da execução do objeto, para fins de liquidação e pagamento.

9.1.15 O prazo para solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou documento equivalente, identificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento.

9.1.16 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2 DO RECEBIMENTO

9.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato mediante acompanhamento *in loco* e elaboração de Termo de Recebimento Provisório, observando-se as seguintes etapas:

9.2.1.1. A Administração realizará acompanhamento da execução dos serviços de monitoria no transporte escolar, a fim de verificar se os profissionais disponibilizados atendem às condições mínimas necessárias para a adequada prestação dos serviços, observando-se a assiduidade, pontualidade, postura profissional e cumprimento das atribuições previstas neste Termo de Referência.

9.2.1.2. Acompanhamento da execução dos serviços durante a sua prestação.

9.2.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em estrita conformidade com o Termo de Recebimento Provisório e apresentada juntamente com este para fins de liquidação, momento em que será verificada a regularidade fiscal e a correspondência entre o serviço executado e o faturado.

9.2.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento provisório, após análise do termo detalhado elaborado pelo fiscal do contrato e verificação do atendimento integral das obrigações contratuais, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021. O prazo para

recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.2.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando- se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.2.5 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.2.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços prestados nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

9.3 LIQUIDAÇÃO

9.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhada do termo de recebimento provisório emitido pelo fiscal do contrato, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogáveis por igual período.

9.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

9.3.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal, fatura ou instrumento de cobrança equivalente apresentado contém os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.3.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, fatura ou instrumento de cobrança equivalente, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para a Administração.

9.3.5 A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.3.6 A Administração deverá realizar consulta aos sistemas oficiais disponíveis para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, bem como eventual impedimento de contratar com o Poder Público.

9.3.7 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério da Administração.

9.3.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal, tributária e trabalhista quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para adoção das medidas pertinentes.

9.3.9 Persistindo a irregularidade, e tendo o serviço sido integralmente prestado, o contratante poderá efetuar o pagamento devido, sem prejuízo da comunicação aos órgãos competentes e da aplicação das sanções administrativas cabíveis, bem como da eventual rescisão contratual, assegurada a ampla defesa.

9.3.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

9.4 Forma de pagamento

9.4.1 O pagamento será realizado da seguinte forma: em até 30 (trinta) dias após o atesto da execução mensal dos serviços pela fiscalização, devidamente aprovado pela fiscalização da Contratante e mediante apresentação de nota fiscal, em conformidade com o estipulado no Contrato.

9.4.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.3 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. PRAZO DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. Será considerada como a data do pagamento o dia em que constar como emitido o comprovante de pagamento relativo à transferência efetuada.

11.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONTRATADA E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

13. DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PELO MONITOR:

13.1 Acompanhar os alunos desde o embarque no transporte escolar até o desembarque na escola de destino, bem como no retorno, desde o embarque ao final do expediente escolar até o desembarque nos pontos próprios;

13.2 Verificar se todos os alunos estão devidamente sentados e utilizando corretamente o cinto de segurança, orientando e auxiliando quando necessário;

13.3 Orientar os alunos quanto aos riscos de acidentes, zelando para que não coloquem partes do corpo para fora do veículo durante o trajeto;

13.4 Auxiliar os alunos no embarque e desembarque, inclusive no uso das escadas dos veículos, garantindo a segurança nesses momentos;

13.5 Prestar auxílio na locomoção de alunos com necessidades especiais, inclusive apoiando os pais ou responsáveis quando necessário;

13.6 Zelar pela organização e limpeza interna do veículo durante e após o trajeto;

13.7 Identificar a instituição de ensino dos alunos e assegurar que sejam deixados em local adequado e seguro;

13.8 Verificar os horários do transporte, prestando informações aos pais ou responsáveis, bem como conferir se todos os alunos presentes no embarque retornaram aos seus destinos;

13.9 Tratar os alunos com respeito e urbanidade, comunicando eventuais conflitos ao responsável pelo transporte escolar;

13.10 Manter pontualidade, assiduidade, postura ética e apresentação pessoal adequada ao desempenho das atividades;

13.11 Executar outras atividades correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

14.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

15. HABILITAÇÃO JURÍDICA

15.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

15.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade

federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

15.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

15.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

15.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.

16.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

16.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

16.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede da contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.6. Prova de regularidade de débitos junto à fazenda municipal;

16.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da contratada, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.8. Caso a contratada seja considerada isenta dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.9. A contratada enquadrada como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

17. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

17.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida há no máximo 90 (noventa) dias da data de apresentação da proposta, quando não constar prazo de validade próprio no documento.

18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços de monitoria, acompanhamento, assistência, orientação ou supervisão de crianças, adolescentes, estudantes ou pessoas com necessidades especiais, em transporte

escolar, transporte coletivo, instituições de ensino, projetos sociais ou atividades correlatas.

18.1.1. Será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica em nome de profissional que venha a atuar na execução contratual, desde que a licitante apresente **declaração de contratação futura**, conforme modelo constante do Anexo III do Edital, quando inexistente vínculo formal com a empresa na data da habilitação.

18.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

18.1.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

18.2 Uma vez admitida à participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

d) O registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais

extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

18.3 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

18.3.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura da ata, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

18.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou cópia cujo documento original esteja à vista do Pregoeiro para autenticação. Qualquer dúvida em relação à veracidade dos documentos apresentados será comunicada e se necessário, será aberta diligência para a averiguação.

18.5 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

18.6 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

18.7 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas

normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

18.8 A habilitação será verificada por meio da análise dos documentos inseridos pelo licitante na plataforma eletrônica onde ocorrerá a licitação.

18.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

18.9 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas eletrônicos e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

18.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

18.10 A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

18.11 A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

18.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem no edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

18.12 Nos termos do art. 64, inciso I, da Lei nº 14.133/21, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

18.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

18.12.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

18.13 Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância de uma proposta que atenda ao presente edital.

18.14 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

18.15 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

18.16 A Contratada deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, a relação dos monitores designados para a execução dos serviços, acompanhada da documentação comprobatória exigida.

18.17 Para fins de comprovação do atendimento às exigências previstas neste Termo de Referência e para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar, para cada monitor de transporte escolar a ser disponibilizado na execução dos serviços, os seguintes documentos:

a) comprovação de idade mínima de 18 (dezoito) anos;

b) cópia da Carteira de Identidade (RG) ou outro documento oficial de identificação com foto;

c) cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

d) certidão negativa de antecedentes criminais;

e) comprovante de conclusão de curso de Monitor de Transporte Escolar;

f) comprovação de vínculo do profissional (monitor) com a empresa contratada, mediante apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato de prestação de serviços ou outro documento hábil que comprove a relação jurídica entre as partes.

A documentação deverá ser apresentada previamente à assinatura do contrato e sempre que houver substituição de profissional durante a execução contratual.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. Obrigações da Contratante

19.1.1. A Contratante se compromete a:

a) Providenciar todas as informações e documentos necessários à adequada execução do objeto;

b) Indicar formalmente o responsável pela gestão, fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

c) Realizar a conferência e o recebimento dos serviços entregues, atestando a conformidade com as especificações do Termo de Referência e da proposta da Contratada;

d) Efetuar o pagamento à empresa contratada de acordo com as condições estabelecidas no instrumento contratual, após a regular prestação dos serviços.

e) Comunicar à empresa contratada quaisquer ocorrências que possam interferir na boa execução dos serviços, solicitando as devidas correções quando necessário;

f) Zelar pelo cumprimento das normas de segurança, conservação do patrimônio público e observância dos prazos estipulados;

g) Manter atualizada o Contrato e realizar as contratações conforme a conveniência e a necessidade da Administração.

19.2. Obrigações da Contratada:

a) Executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas, quantidades e prazos estabelecidos no Termo de Referência e na minuta do contrato;

b) Disponibilizar monitores, de ambos os sexos, em número suficiente para a adequada execução dos serviços, com idade mínima de 18 (dezoito) anos, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá e/ou colete contendo a inscrição "MONITOR";

c) Assegurar que os monitores possuam vínculo empregatício com a CONTRATADA, observando-se a legislação trabalhista, previdenciária, assistencial, sindical e sanitária vigente, não se estabelecendo qualquer vínculo com a CONTRATANTE;

d) Garantir a qualidade, eficiência e regularidade na prestação dos serviços, responsabilizando-se por eventuais falhas, vícios ou inconformidades, promovendo as devidas correções, às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização;

e) Substituir imediatamente qualquer monitor em caso de ausência, afastamento, conduta inadequada ou desempenho insatisfatório, inclusive nos casos de apresentação de atestado médico, mantendo sempre o quantitativo mínimo exigido;

f) Cumprir rigorosamente os horários e prazos estabelecidos, sendo passível de desconto proporcional ou glosa em caso de atraso superior a 10 (dez) minutos ou não execução do serviço, conforme apuração da fiscalização;

g) Não permitir que colaboradores se apresentem ao serviço em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias psicoativas;

h) Observar rigorosamente as rotas, linhas e horários definidos, garantindo o atendimento adequado aos estudantes quanto aos horários de entrada e saída das unidades escolares;

i) Zelar pela segurança dos alunos, assegurando que sejam transportados exclusivamente sentados e com o uso obrigatório do cinto de segurança, não permitindo o embarque de alunos não constantes na relação oficial cadastrada;

j) Permitir o livre acesso da fiscalização da CONTRATANTE, a qualquer tempo, para acompanhamento e verificação da execução dos serviços;

k) Manter-se disponível, em tempo integral, por meio de contato telefônico ou presencial, durante a vigência contratual, garantindo a pronta substituição de profissionais e a comunicação de eventuais ocorrências;

l) Responsabilizar-se integralmente por quaisquer acidentes de trabalho, sinistros, danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, inclusive por imperícia, negligência ou imprudência;

m) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, inclusive as de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária, comercial e civil;

n) Cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente as relativas à segurança, saúde ocupacional, meio ambiente e direitos trabalhistas;

o) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, apresentando, sempre que solicitado, a documentação comprobatória;

p) Apresentar, mensalmente, ao fiscal do contrato, para conferência e aprovação, o relatório de execução dos serviços, conforme disposto no item 9.1.4 deste instrumento.

20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

20.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o certame;

20.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

20.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

20.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

20.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

20.1.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

20.1.5. Fraudar a licitação;

20.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

20.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

20.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

20.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

20.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

20.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

20.1.9 dar causa à inexecução parcial do contrato;

20.1.10 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.11 dar causa à inexecução total do contrato;

20.1.12 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.2 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, o Município de Jacuí poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

20.2.1 advertência;

20.2.2 multa;

20.2.3 impedimento de licitar e contratar; e

20.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.2.5 A contratada responderá civilmente por danos causados a alunos ou terceiros decorrentes de conduta de seus prepostos.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

20.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

20.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

20.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

20.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor registrado em contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

20.4.1. Para as infrações previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor registrado no contrato.

20.4.2. Para as infrações previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, 20.1.9, 20.1.10, 20.1.11 e 20.1.12 a multa será de 15% a 30% do valor registrado no contrato.

20.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

20.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 , 20.1.8, 20.1.9, 20.1.10, 20.1.11 e 20.1.12 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo

prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

20.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato de registro de preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município de Jacuí, descrita no item 20.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

20.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

20.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

20.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.14. A aplicação das referidas sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Jacuí.

21. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de monitoria no transporte escolar, destinada ao acompanhamento e à assistência aos alunos durante o deslocamento nos veículos que atendem a rede pública de ensino do Município de Jacuí/MG.

O ciclo de vida da contratação inicia-se com a seleção de empresa devidamente habilitada, responsável pela disponibilização de monitores capacitados, devidamente identificados e aptos ao desempenho das atividades, assegurando o cumprimento das normas de segurança, disciplina e proteção dos alunos durante o transporte escolar.

Durante a vigência do contrato, os serviços serão prestados conforme a demanda da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as rotas, turnos e calendários escolares definidos, garantindo o acompanhamento contínuo dos alunos desde o embarque até o desembarque, tanto no trajeto de ida quanto de retorno, com segurança, organização e eficiência.

A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento integral das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e sociais relativas aos profissionais envolvidos na execução dos serviços, bem como pela adequada capacitação, supervisão e substituição dos monitores, observância das normas de segurança e responsabilização por quaisquer ocorrências decorrentes da execução contratual.

Ao final do ciclo contratual, espera-se assegurar maior segurança, organização e controle no transporte escolar, contribuindo para o acesso, a permanência e o bem-estar dos alunos da rede pública de ensino, por meio de um serviço de monitoria eficiente e de qualidade.

22. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

22.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 213.720,00 (Duzentos e treze mil e setecentos e vinte reais)** conforme levantamento de mercado realizado nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

23. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02080801.1236112032.022.33903900000.15000001001.348

23.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Jacuí - MG, 16 de junho de 2026

Ângela Aparecida Alvim Batista
Secretária de Educação, Esporte, Cultura e Turismo

APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS DO ETP

O presente Estudo Técnico Preliminar corresponde ao Processo n° 62/2026 – Pregão Eletrônico nº 21/2026, cujo objeto consiste contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de monitoria no transporte escolar, destinados ao acompanhamento e à assistência aos alunos durante o deslocamento nos veículos que atendem a rede pública de ensino no Município de Jacuí/MG.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de monitores para ônibus escolares é de extrema importância por diversos motivos, principalmente quando se trata do transporte de crianças e adolescentes. Alguns pontos que destacam a importância desses profissionais são:

Segurança dos Alunos: Os monitores nos ônibus escolares desempenham um papel essencial na segurança dos alunos durante todo o trajeto. Eles garantem que as normas de segurança sejam seguidas, auxiliam em situações de emergência e asseguram que os estudantes cheguem em casa ou na escola em segurança.

Supervisão Constante: Os monitores podem supervisionar o comportamento dos alunos dentro do ônibus, garantindo um ambiente adequado para todos. Eles podem intervir em casos de indisciplina, conflitos entre os estudantes ou qualquer situação que exija atenção.

Auxílio em Situações Específicas: Em casos de alunos com necessidades especiais, alergias, problemas de saúde ou outras particularidades, os monitores podem prestar assistência personalizada, garantindo que esses estudantes tenham um transporte seguro e confortável.

Comunicação com os Responsáveis: Os monitores podem servir como elo de comunicação entre a escola e os responsáveis pelos alunos, transmitindo informações relevantes sobre o transporte escolar, horários, eventuais mudanças e outras questões importantes.

Ambiente Acolhedor: Com a presença de monitores atenciosos e cuidadosos, os ônibus escolares se tornam um ambiente mais acolhedor e tranquilo para os alunos, promovendo um clima positivo e contribuindo para uma experiência de transporte mais agradável.

Portanto, a contratação de monitores para ônibus escolares é fundamental para garantir a segurança, o bem-estar e a tranquilidade dos alunos durante seus deslocamentos entre casa e a escola, demonstrando cuidado e responsabilidade com a comunidade escolar.

3. SETOR REQUISITANTE

A unidade requisitante deste processo é a Secretaria Municiapl de Educação.

4. DESCRIÇÕES DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto ocorrerá por meio da modalidade Pregão Eletrônico, adotando-se, para a seleção da proposta mais vantajosa à Administração, o critério de julgamento de menor preço por item.

A contratação tem por objeto a prestação de serviços de monitoria no transporte escolar, destinados ao acompanhamento, orientação e assistência aos alunos durante o deslocamento nos veículos que atendem a rede pública de ensino no Município de Jacuí/MG, conforme rotas, horários e demais especificações a serem definidas pela Administração.

A empresa contratada deverá comprovar aptidão técnica para a execução dos serviços, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica compatível(is) com o objeto da contratação, bem como dispor de profissionais devidamente qualificados e capacitados para o desempenho das atividades de monitoria.

Os profissionais designados para a execução dos serviços deverão estar aptos a atuar no acompanhamento de alunos, garantindo disciplina, organização, segurança e apoio durante todo o trajeto, observando as boas práticas de convivência e atendimento ao público escolar.

A prestação dos serviços deverá ser realizada por monitores devidamente capacitados, com curso específico de monitor de transporte escolar, devendo atender aos requisitos legais e normativos aplicáveis, inclusive quanto à conduta, responsabilidade e zelo no trato com os alunos.

Todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, tributos, uniformes, equipamentos de identificação e demais despesas operacionais, serão de inteira responsabilidade da contratada.

A contratada deverá cumprir rigorosamente os horários, itinerários e demais condições estabelecidas pela Administração, garantindo a presença dos monitores em todos os trajetos e a adequada assistência aos alunos durante o embarque, deslocamento e desembarque.

A empresa será responsável por quaisquer danos causados aos alunos, ao patrimônio público ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços de monitoria, devendo promover a imediata reparação ou ressarcimento, sem ônus para o Município.

A prestação dos serviços deverá observar todas as normas de segurança, legislação aplicável, diretrizes do transporte escolar e demais regulamentações pertinentes, garantindo condições adequadas de segurança, integridade e bem-estar aos alunos transportados.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1 Para atendimento da demanda de monitoria no transporte escolar dos alunos da rede pública de ensino no Município de Jacuí/MG, foram analisadas as seguintes alternativas de solução:

a) Execução direta do serviço pelo próprio Município, mediante contratação de servidores ou colaboradores para atuarem como monitores no transporte escolar, com a devida capacitação, gestão de pessoal e organização operacional das atividades;

b) Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de monitoria no transporte escolar, responsável pela disponibilização de profissionais capacitados, gestão da equipe e demais custos operacionais necessários à execução do serviço.

5.2 Análise da alternativa de execução direta (gestão própria)

A execução direta do serviço pelo Município exigiria a realização de processos seletivos ou concursos públicos para contratação de monitores, além da necessidade de capacitação contínua desses profissionais para atuação adequada no acompanhamento de alunos durante o transporte escolar.

Além disso, essa alternativa demandaria a estruturação de um sistema permanente de gestão de pessoal, incluindo:

• recrutamento e seleção de profissionais;
• pagamento de encargos trabalhistas e previdenciários;
• capacitação e treinamento contínuo dos monitores;
• gestão de escalas, substituições e controle de frequência;

• supervisão e fiscalização das atividades desempenhadas;
• fornecimento de uniformes e identificação funcional;
• substituição de profissionais em casos de ausência, afastamentos ou desligamentos.

Outro fator relevante é a necessidade de manutenção contínua da qualidade do serviço, considerando a rotatividade de pessoal e a complexidade do acompanhamento de alunos, especialmente no que se refere à segurança, disciplina e bem-estar durante o deslocamento.

Assim, verifica-se que a execução direta acarretaria aumento significativo dos custos administrativos e operacionais, além da necessidade de ampliação da estrutura organizacional do Município para gerenciamento do serviço.

5.3 Análise da alternativa de contratação de empresa especializada

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoria no transporte escolar apresenta diversas vantagens para a Administração Pública.

Nesse modelo, a empresa contratada assume a responsabilidade pela disponibilização de profissionais devidamente capacitados, bem como pela gestão da equipe, encargos trabalhistas, treinamentos e demais custos operacionais necessários à execução dos serviços.

Do ponto de vista técnico, empresas especializadas no setor possuem:
• experiência na execução de serviços de monitoria em transporte escolar;
• profissionais capacitados e treinados para o acompanhamento de alunos;
• estrutura organizacional para gestão eficiente da equipe;
• capacidade de substituição imediata de profissionais em casos de ausência ou necessidade operacional.

Sob o aspecto econômico, a terceirização permite que o Município pague apenas pelos serviços efetivamente prestados, evitando custos fixos relacionados à contratação direta de pessoal e reduzindo encargos administrativos.

Além disso, esse modelo proporciona maior flexibilidade na adequação da quantidade de monitores conforme a demanda, possibilitando melhor planejamento e otimização dos recursos públicos.

5.4 Justificativa da Solução escolhida

Após análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de monitoria no transporte escolar constitui a solução tecnicamente mais adequada e economicamente mais vantajosa para a Administração Pública.

Tal solução possibilita maior eficiência na prestação do serviço, redução de custos administrativos e operacionais, além de garantir maior segurança, organização e assistência aos alunos durante o transporte escolar.

Dessa forma, a contratação pretendida atende aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público, assegurando o adequado atendimento das necessidades da Administração Municipal.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de monitoria no transporte escolar, visando atender às necessidades de acompanhamento, orientação e assistência aos alunos da rede pública de ensino do Município de Jacuí/MG durante o deslocamento nos veículos que realizam o transporte escolar.

A contratação abrangerá a execução contínua dos serviços de monitoria, compreendendo a disponibilização de profissionais devidamente capacitados para atuar no acompanhamento dos alunos durante o embarque, trajeto e desembarque, garantindo a segurança, organização, disciplina e bem-estar dos estudantes.

Os serviços serão prestados conforme rotas, itinerários e horários previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, podendo sofrer ajustes ao longo da execução contratual, conforme a necessidade de adequação à demanda de alunos atendidos.

A empresa contratada será responsável por todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas e previdenciários dos monitores, capacitação e treinamento, fornecimento de uniformes e identificação, bem como demais custos operacionais inerentes à atividade.

A contratada deverá dispor de estrutura operacional adequada, com equipe suficiente de profissionais capacitados e aptos ao desempenho das funções de monitoria, observando as normas de segurança, conduta e demais regulamentações aplicáveis ao transporte escolar.

O atendimento deverá ocorrer de forma segura, eficiente e organizada, garantindo o cumprimento dos horários estabelecidos, a adequada assistência aos alunos e a manutenção da disciplina durante todo o trajeto, contribuindo para a integridade física e emocional dos estudantes.

A execução dos serviços será realizada mediante ordens de serviço e controle das rotas estabelecidas pela Administração, com acompanhamento e fiscalização por parte do setor responsável, assegurando o registro

das atividades realizadas, a correta medição dos serviços prestados e a transparência na aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de monitoria no transporte escolar apresenta-se como a solução mais adequada, garantindo eficiência, segurança e qualidade na execução do serviço, além de contribuir para o adequado acesso e permanência dos alunos da rede pública de ensino às atividades escolares.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para a estimativa de preços e definição dos valores referenciais, foi adotado o critério de pesquisa com 3 (três) fornecedores atuantes no mercado de compras públicas, cujos orçamentos possuem data inferior a seis meses da publicação do edital, em conformidade com o art. 23, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Com base nas cotações obtidas, o valor total da presente contratação foi estimado em R$ 213.720,00 (Duzentos e treze mil e setecentos e vinte reais).

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

8.1 A estimativa do valor da contratação foi realizada com base no levantamento prévio da quantidade de rotas de transporte escolar atendidas no Município de Jacuí/MG, considerando a necessidade de acompanhamento dos alunos durante o deslocamento, o número estimado de dias letivos e os custos praticados no mercado para a prestação de serviços similares de monitoria no transporte escolar.

8.2 Para fins de apuração do valor estimado foram considerados os seguintes elementos:
a) quantidade de rotas atendidas pelo transporte escolar;
b) número estimado de alunos transportados por rota;
c) necessidade de monitores por veículo/rota, conforme a demanda;
d)número estimado de dias letivos durante o período de execução contratual;
e)custos operacionais envolvidos na prestação do serviço, tais como mão de obra dos monitores, encargos trabalhistas, capacitação, uniformes, identificação e demais despesas inerentes à atividade;
f) valores praticados por empresas do ramo em contratações semelhantes realizadas por outros municípios da região

8.3 A formação do preço estimado também considerou que todos os custos necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da empresa contratada, incluindo:

a) disponibilização de profissionais capacitados para atuação como monitores;

b) contratação e remuneração dos monitores;

c) encargos trabalhistas, previdenciários e tributários;

d) capacitação e treinamento dos profissionais;

e) fornecimento de uniformes e identificação funcional;

f) substituição de profissionais em caso de ausência, afastamento ou necessidade operacional;

g) demais custos operacionais inerentes à prestação do serviço

8.4 A medição dos serviços será realizada com base na quantidade de monitores efetivamente disponibilizados e atuantes nas rotas definidas pela Secretaria Municipal de Educação, observando-se os dias letivos e as condições estabelecidas, mediante fiscalização da Administração.

8.5 O valor total estimado da contratação será obtido a partir da multiplicação do valor unitário por monitor (mensal ou por diária, conforme definido em edital) pela quantidade total de monitores e pelo período contratual previsto, conforme planilha de estimativa de custos elaborada pela Administração.

8.6 Ressalta-se que o valor estimado tem caráter referencial, servindo como parâmetro para a realização do procedimento licitatório, sendo que o valor final da contratação corresponderá ao resultado obtido no processo licitatório, observando-se o critério de julgamento estabelecido no edital.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Considerando a natureza do objeto, que consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de monitoria no transporte escolar, destinada ao acompanhamento e à assistência aos alunos durante o deslocamento nos veículos que atendem a rede pública de ensino no Município de Jacuí/MG, verifica-se a possibilidade de parcelamento da solução em itens distintos, correspondentes às diferentes rotas de transporte escolar.

O parcelamento mostra-se tecnicamente viável e economicamente vantajoso, uma vez que as rotas possuem características próprias, como número de alunos atendidos, turnos, itinerários e especificidades operacionais, podendo ser executadas de forma independente entre si, sem prejuízo da qualidade ou da continuidade do serviço.

A divisão por rotas permite ampliar a competitividade do certame, possibilitando a participação de um maior número de empresas, inclusive aquelas que possuem capacidade operacional para atender apenas determinadas rotas, mas não a totalidade do objeto.

Além disso, o parcelamento contribui para a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração, pois cada item poderá ser disputado de forma individualizada, favorecendo a redução de preços e garantindo maior eficiência na contratação.

Destaca-se ainda que a execução da monitoria de forma independente por rota não compromete a padronização, a qualidade ou a segurança do serviço, uma vez que todos os prestadores deverão atender às mesmas exigências técnicas, operacionais e legais estabelecidas no edital e no termo de referência.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento da contratação por rotas de transporte escolar é técnica e economicamente recomendável, promovendo maior competitividade, eficiência e economicidade na utilização dos recursos públicos, em conformidade com os princípios que regem as contratações públicas.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Para a adequada execução do objeto, que consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de monitoria no transporte escolar, destinados ao acompanhamento, orientação e assistência aos alunos durante o deslocamento nos veículos que atendem à rede pública de ensino do Município de Jacuí/MG, verificou-se que não há, no momento, contratações diretamente interdependentes que condicionem a execução do serviço.

Entretanto, a prestação dos serviços de monitoria no transporte escolar mantém relação indireta com as atividades administrativas e pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação, especialmente no que se refere à organização das rotas, definição dos pontos de embarque e desembarque, horários de entrada e saída das unidades escolares, bem como ao levantamento da quantidade de alunos a serem atendidos.

Ressalta-se ainda que poderão existir contratações correlatas relacionadas à prestação do serviço de transporte escolar, à manutenção da infraestrutura das unidades escolares, à gestão educacional e ao apoio logístico, as quais contribuem de forma complementar para o pleno funcionamento da rede de ensino, mas que não interferem diretamente na execução dos serviços de monitoria.

Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida não depende da realização prévia de outras contratações específicas, podendo ser executada de forma autônoma, desde que observadas as diretrizes e necessidades operacionais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

11. DEMONSTRAÇÃO DE ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

Adicionalmente, a presente contratação encontra-se contemplada nos instrumentos formais de planejamento orçamentário do Município, notadamente no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando compatibilidade com as ações governamentais previstas e a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes da futura contratação.

Ressalta-se que os serviços de monitoria no transporte escolar são essenciais para garantir a segurança, o bem-estar e a integridade dos alunos da rede pública de ensino durante o deslocamento entre suas residências e as unidades escolares, especialmente no atendimento de estudantes em período integral, contribuindo diretamente para a qualidade do serviço prestado e para a tranquilidade das famílias.

Nesse contexto, a contratação pretendida visa assegurar a presença de profissionais capacitados para o acompanhamento, orientação e assistência aos estudantes durante todo o trajeto, promovendo um ambiente seguro, organizado e adequado no interior dos veículos, além de colaborar para a disciplina e prevenção de situações de risco.

Dessa forma, a contratação proposta apresenta fundamentação técnica, administrativa e orçamentária consistente, encontrando-se devidamente integrada ao planejamento administrativo e financeiro do Município, demonstrando alinhamento entre as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Educação, a programação das contratações públicas e os objetivos estratégicos da gestão pública.

Por fim, destaca-se que a presente contratação decorre de planejamento prévio e estruturado, não se caracterizando como medida pontual, emergencial ou improvisada, estando orientada à eficiência da gestão pública, à continuidade dos serviços educacionais, à segurança dos estudantes e à observância dos princípios do planejamento, economicidade, transparência e governança nas contratações públicas

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, pretende-se:

• Garantir o acompanhamento contínuo dos alunos durante o deslocamento, promovendo maior segurança no embarque, trajeto e desembarque;
• Assegurar a integridade física e o bem-estar dos estudantes durante todo o percurso, por meio da atuação de profissionais capacitados;

• Proporcionar ambiente organizado e disciplinado no interior dos veículos, contribuindo para a prevenção de situações de risco e conflitos entre os alunos;

• Auxiliar alunos, especialmente crianças e aqueles com maior necessidade de atenção, no acesso seguro ao transporte escolar;

• Contribuir para a tranquilidade das famílias e da comunidade escolar, mediante a presença de monitores responsáveis pelo acompanhamento dos estudantes;

• Reduzir ocorrências de acidentes e incidentes durante o transporte, garantindo maior controle e vigilância no interior dos veículos;

• Apoiar a execução eficiente do serviço de transporte escolar, atuando de forma complementar aos condutores;

• Promover maior eficiência na gestão dos serviços públicos, por meio da contratação de empresa especializada, com profissionais devidamente capacitados e aptos ao desempenho das funções;

• Assegurar o cumprimento das normas e diretrizes aplicáveis ao transporte escolar, especialmente no que se refere à segurança dos alunos.

Dessa forma, a contratação pretendida contribuirá diretamente para a melhoria da qualidade e segurança do transporte escolar, promovendo condições adequadas para o deslocamento dos estudantes, fortalecendo a organização do serviço e assegurando o atendimento do interesse público.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nesse sentido, caberá à Administração:

a) Revisar, complementar e aprovar o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR), assegurando que as especificações do objeto — consistentes na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de monitoria no transporte escolar — estejam devidamente detalhadas, incluindo as atribuições dos monitores, requisitos de qualificação, quantitativos, rotas atendidas, jornada de trabalho, prazos de execução e demais condições necessárias, de modo a garantir o adequado acompanhamento e a segurança dos alunos durante o deslocamento nos veículos que atendem a rede pública de ensino do Município de Jacuí/MG.;

b) promover pesquisa de preços detalhada, com observância dos parâmetros legais vigentes, a fim de verificar a compatibilidade dos valores estimados com os praticados no mercado, garantindo a vantajosidade da contratação;

c) confirmar a previsão da despesa no Plano de Contratações Anual (PCA) e a compatibilidade com os instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), bem como a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar as futuras contratações decorrentes da Ata;

d) estabelecer de forma objetiva as condições de execução, incluindo prazos para fornecimento e instalação, critérios de recebimento provisório e definitivo, forma de medição dos serviços executados, condições de pagamento e responsabilidades da contratada;

e) designar formalmente gestor e fiscal do contrato, definindo suas atribuições para acompanhamento, controle e ateste da execução dos serviços;

f) elaborar o instrumento convocatório e as minutas do contrato, submetendo-os previamente à análise da assessoria jurídica, para verificação de conformidade com a legislação aplicável;

g) providenciar a devida publicação do edital e dos demais atos pertinentes nos meios oficiais, garantindo ampla publicidade e transparência ao certame.

A adoção dessas medidas visa assegurar que a celebração do contrato ocorra com respaldo técnico, jurídico e orçamentário, promovendo segurança administrativa, eficiência na futura execução contratual e observância aos princípios da legalidade, economicidade e transparência na gestão pública.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A prestação de serviços de monitoria no transporte escolar apresenta impactos ambientais indiretos, uma vez que está vinculada à execução do transporte de alunos, atividade que envolve o uso de veículos automotores e, consequentemente, o consumo de combustíveis fósseis e a emissão de gases poluentes.

Considerando tais aspectos, a execução do objeto deverá observar práticas que contribuam para a minimização de impactos ao meio ambiente, em conformidade com a legislação ambiental vigente e com os princípios da sustentabilidade aplicáveis às contratações públicas.

Nesse sentido, a empresa contratada deverá adotar medidas que favoreçam a responsabilidade ambiental no desempenho de suas atividades, tais como:

a) orientação aos profissionais quanto à adoção de práticas sustentáveis no ambiente de trabalho, inclusive no interior dos veículos;
b) incentivo à preservação do patrimônio público e à correta utilização dos recursos disponibilizados durante a execução dos serviços;

c) colaboração com as diretrizes estabelecidas pela Administração quanto à redução de impactos ambientais relacionados ao transporte escolar;
d)apoio às boas práticas de organização e disciplina no interior dos veículos, contribuindo indiretamente para a eficiência operacional e redução de desperdícios.

Destaca-se que os serviços de monitoria no transporte escolar, por sua natureza, não geram impactos ambientais diretos e significativos, sendo considerados de baixa magnitude, especialmente por não envolverem o uso direto de recursos naturais ou a geração relevante de resíduos.

Dessa forma, a contratação pretendida deverá observar critérios de responsabilidade ambiental, ainda que de forma indireta, contribuindo para a promoção de práticas sustentáveis, para a conscientização dos envolvidos e para o alinhamento com os princípios da sustentabilidade e da gestão responsável dos recursos públicos.

15. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar atende integralmente às necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão, sendo compatível com as demandas de negócio apresentadas.
Os benefícios pretendidos são adequados, os custos estimados são compatíveis e os riscos identificados são administráveis. Ademais, a área demandante se compromete a fornecer todos os elementos necessários à plena execução dos benefícios descritos, motivo pelo qual recomenda-se o prosseguimento da contratação.
Diante do exposto, considera-se que a contratação é viável, sendo também necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Administração, em especial, para a preservação do interesse público.

Jacuí, 16 de junho de 2026.

Ângela Aparecida Alvim Batista
Secretária de Educação, Esporte, Cultura e Turismo

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO Nº: 62/2026 **PREGÃO Nº: 21/2026**
CONTRATO Nº xx/2026

O Município de Jacuí, Estado de Minas Gerais, com sede administrativa localizada à Praça Presidente Vargas, n° 72, Centro, inscrito no CNPJ nº 18.186.056/0001-48, representado neste ato pela sua Prefeita Municipal, a Senhora Maria Conceição dos Reis Pereira, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica nº 21/2026, Processo Administrativo nº 62/2026, RESOLVE celebrar contrato com a empresa **xxxxx,** com sede na xxxx, N° xxx, Bairro xxxx, na Cidade de xxxx, Estado de xxx, Inscrita no CNPJ nº. xxxx, neste ato representado pelo o Sr(Srª). **xxxx**, brasileiro(a), inscrito na Cédula de Identidade nº. xxxx, e no CPF nº. xxxx, indicada e qualificada neste Contrato, de acordo com a classificação por ele alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Instrução Normativa 008, de 05 de outubro de 2023 do Município de Jacuí, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de monitoria no transporte escolar, destinados ao acompanhamento e à assistência aos alunos durante o deslocamento nos veículos que atendem a rede pública de ensino no Município de Jacuí/MG.

1.2. Objeto da contratação:

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	UNIT.	TOTAL

TOTAL DO FORNECEDOR: R$

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura., nos termos da legislação vigente. Por se tratar de serviço de natureza contínua, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrada a vantagem para a Administração e mantidas as condições contratuais, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação do prazo de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitidos a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A execução do objeto contratual será iniciada mediante Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, devendo a Contratada iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados do recebimento da referida autorização, em estrita observância às condições nela estabelecidas.

3.2. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, de segunda a sexta-feira, durante o período letivo vigente e o subsequente, totalizando 200 (duzentos) dias letivos, distribuídos ao longo de aproximadamente 10 (dez) meses, podendo haver variação mensal em razão de feriados, recessos e demais eventos do calendário escolar.

3.3. Os serviços de monitoria no transporte escolar serão prestados no turno matutino, compreendendo os períodos das 05h00 às 07h00 e das 12h00 às 14h00, correspondentes aos horários de deslocamento dos alunos para as unidades escolares e retorno às suas residências, devendo ser executados de forma contínua e em conformidade com o calendário escolar vigente.

3.4. Para fins de execução contratual, não serão considerados como período de prestação dos serviços as férias escolares (mês de janeiro) e os recessos escolares nos meses de julho, outubro e dezembro, períodos nos quais não haverá a execução dos serviços de monitoria no transporte escolar.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES, DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

4.1. O contrato será executado de forma fiel e regular pelas partes, em conformidade com suas cláusulas, com a proposta apresentada e com as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial.

4.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, mediante simples apostilamento.

4.1.2. As comunicações entre a Administração e a Contratada serão realizadas por escrito, admitindo-se, para fins de celeridade, o uso de meios eletrônicos, desde que preservada a formalidade exigida pelo ato.

4.1.3. A Administração poderá convocar representante da Contratada sempre que necessário à adoção de providências urgentes.

4.1.4. Após a assinatura do contrato, a Administração poderá convocar representante da Contratada para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, ocasião em que serão detalhadas as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, as estratégias de execução, os métodos de aferição de resultados e as sanções aplicáveis.

4.1.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais designados, ou seus substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Competências do Fiscal do Contrato

4.2.1. Acompanhar a execução contratual, assegurando o cumprimento de todas as condições estabelecidas, de modo a garantir os melhores resultados para a Administração.

4.2.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, indicando as medidas necessárias para a regularização de falhas ou defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

4.2.3. Emitir notificações à Contratada sempre que identificar inexatidões ou irregularidades na execução do contrato, fixando prazo para correção.

4.2.4. Informar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, sobre situações que demandem decisão ou providência que ultrapassem sua competência.

4.2.5. Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato ocorrências que possam inviabilizar a execução nas datas estabelecidas.

4.2.6. Comunicar, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação.

4.2.7. Verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhar empenho, pagamento, garantias, glosas, apostilamentos e termos aditivos, podendo solicitar documentos comprobatórios pertinentes.

4.2.8. Atuar tempestivamente para solucionar descumprimentos contratuais, reportando-se ao Gestor do Contrato nos casos que ultrapassarem sua competência.

4.3. Competências do Gestor do Contrato

4.3.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contratual, contendo todos os registros formais (ordens de serviço, ocorrências, alterações, prorrogações), elaborando relatório para verificar a necessidade de adequações contratuais.

4.3.2. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada para fins de empenho e pagamento, anotando eventuais problemas que obstem a liquidação da despesa.

4.3.3. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada, com menção ao desempenho, indicadores aferidos, sanções aplicadas e registro no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

4.3.4. Adotar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização, para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão prevista no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.5. Encaminhar ao setor de contratos a documentação pertinente para liquidação e pagamento, nos valores aferidos pela fiscalização e gestão contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO ,RECEBIMENTO , LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

5.1 DA MEDIÇÃO

5.1.1 A medição dos serviços de monitoria no transporte escolar será realizada mensalmente, considerando os dias efetivamente trabalhados, conforme o calendário escolar vigente.

5.1.2 Para fins de pagamento, será considerado o quantitativo de monitores efetivamente disponibilizados e em atividade, devidamente comprovado por meio de relatórios de execução dos serviços.

5.1.3 A Contratada deverá apresentar, mensalmente, relatório contendo, no mínimo:

a) identificação completa dos monitores e motoristas atuantes no período;
b) número do contrato e identificação da linha/rota (por número ou denominação), com a respectiva discriminação dos veículos utilizados e suas placas;
c) itinerário percorrido, com a indicação da quilometragem rodada;
d) quantitativo nominal de alunos por itinerário, com indicação do turno e da(s) escola(s) atendida(s);
e) detalhamento dos dias, horários e quantidade de horas de serviços executados;
f) controle de frequência dos profissionais, devidamente preenchido e assinado;
g) registro das ocorrências verificadas durante a execução dos serviços, acompanhado da descrição das providências adotadas.

5.1.4 A fiscalização do contrato atestará a execução dos serviços com base nos relatórios apresentados e, quando necessário, por meio de conferência in loco ou outros instrumentos de controle adotados pela Administração.

5.2 DO RECEBIMENTO

5.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato mediante acompanhamento *in loco* e elaboração de Termo de Recebimento Provisório, observando-se as seguintes etapas:

5.2.1.1. A Administração realizará acompanhamento da execução dos serviços, a fim de verificar se os profissionais disponibilizados atendem às condições mínimas necessárias para a adequada prestação dos serviços, observando-se a assiduidade, pontualidade, postura profissional e cumprimento das atribuições previstas neste Termo de Referência.

5.2.1.2. Acompanhamento da execução dos serviços durante a sua prestação.

5.2.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em estrita conformidade com o Termo de Recebimento Provisório e apresentada juntamente com este para fins de liquidação, momento em que será verificada a regularidade fiscal e a correspondência entre o serviço executado e o faturado.

5.2.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento provisório, após análise do termo detalhado elaborado pelo fiscal do contrato e verificação do atendimento integral das obrigações contratuais, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.2.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando- se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.2.5 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.2.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços prestados nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

5.3 DA LIQUIDAÇÃO

5.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhada do termo de recebimento provisório emitido pelo fiscal do contrato, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogáveis por igual período.

5.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal, fatura ou instrumento de cobrança equivalente apresentado contém os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, fatura ou instrumento de cobrança equivalente, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para a Administração.

5.3.5 A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.6 A Administração deverá realizar consulta aos sistemas oficiais disponíveis para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, bem como eventual impedimento de contratar com o Poder Público.

5.3.7 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério da Administração.

5.3.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal, tributária e trabalhista quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para adoção das medidas pertinentes.

5.3.9 Persistindo a irregularidade, e tendo o serviço sido integralmente prestado, o contratante poderá efetuar o pagamento devido, sem prejuízo da comunicação aos órgãos competentes e da aplicação das sanções administrativas cabíveis, bem como da eventual rescisão contratual, assegurada a ampla defesa.

5.3.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4 DO PAGAMENTO

5.4.1 O pagamento será realizado da seguinte forma: em até 30 (trinta) dias após o atesto da execução mensal

dos serviços pela fiscalização, devidamente aprovado pela fiscalização da Contratante e mediante apresentação de nota fiscal, em conformidade com o estipulado no Contrato.

5.4.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.3 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação rege-se pelo art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

É vedada a subcontratação total do objeto contratual.

A subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da Administração, desde que não comprometa a execução dos serviços de monitoria no transporte escolar.

A eventual subcontratação ficará restrita a atividades acessórias, sendo vedada a transferência da execução da atividade principal, que deverá ser realizada diretamente pela contratada.

A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto contratual, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021, inclusive por eventuais atos, danos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução, ainda que realizados por subcontratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO

7.1. O valor total da contratação é de **R$ XXX (XXXX)**

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC,

exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9.CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Providenciar todas as informações e documentos necessários à adequada execução do objeto;

9.2 Indicar formalmente o responsável pela gestão, fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

9.3 Realizar a conferência e o recebimento dos serviços entregues, atestando a conformidade com as especificações do Termo de Referência e da proposta da Contratada;

9.4 Efetuar o pagamento à empresa contratada de acordo com as condições estabelecidas no instrumento contratual, após a regular prestação dos serviços.

9.5 Comunicar à empresa contratada quaisquer ocorrências que possam interferir na boa execução dos serviços, solicitando as devidas correções quando necessário;

9.6 Zelar pelo cumprimento das normas de segurança, conservação do patrimônio público e observância dos prazos estipulados;

9.7 Manter atualizada o Contrato e realizar as contratações conforme a conveniência e a necessidade da Administração.

10.CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

a) Executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas, quantidades e prazos estabelecidos no Termo de Referência e na minuta do contrato;

b) Disponibilizar monitores, de ambos os sexos, em número suficiente para a adequada execução dos serviços, com idade mínima de 18 (dezoito) anos, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá e/ou colete contendo a inscrição "MONITOR";

c) Assegurar que os monitores possuam vínculo empregatício com a CONTRATADA, observando-se a legislação trabalhista, previdenciária, assistencial, sindical e sanitária vigente, não se estabelecendo qualquer vínculo com a CONTRATANTE;

d) Garantir a qualidade, eficiência e regularidade na prestação dos serviços, responsabilizando-se por eventuais falhas, vícios ou inconformidades, promovendo as devidas correções, às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização;

e) Substituir imediatamente qualquer monitor em caso de ausência, afastamento, conduta inadequada ou desempenho insatisfatório, inclusive nos casos de apresentação de atestado médico, mantendo sempre o quantitativo mínimo exigido;

f) Cumprir rigorosamente os horários e prazos estabelecidos, sendo passível de desconto proporcional ou glosa em caso de atraso superior a 10 (dez) minutos ou não execução do serviço, conforme apuração da fiscalização;

g) Não permitir que colaboradores se apresentem ao serviço em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias psicoativas;

h) Observar rigorosamente as rotas, linhas e horários definidos, garantindo o atendimento adequado aos estudantes quanto aos horários de entrada e saída das unidades escolares;

i) Zelar pela segurança dos alunos, assegurando que sejam transportados exclusivamente sentados e com o uso obrigatório do cinto de segurança, não permitindo o embarque de alunos não constantes na relação oficial cadastrada;

j) Permitir o livre acesso da fiscalização da CONTRATANTE, a qualquer tempo, para acompanhamento e verificação da execução dos serviços;

k) Manter-se disponível, em tempo integral, por meio de contato telefônico ou presencial, durante a vigência contratual, garantindo a pronta substituição de profissionais e a comunicação de eventuais ocorrências;

l) Responsabilizar-se integralmente por quaisquer acidentes de trabalho, sinistros, danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, inclusive por imperícia, negligência ou imprudência;

m) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, inclusive as de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária, comercial e civil;

n) Cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente as relativas à segurança, saúde ocupacional, meio ambiente e direitos trabalhistas;

o) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, apresentando, sempre que solicitado, a documentação comprobatória;

p) Apresentar, mensalmente, ao fiscal do contrato, para conferência e aprovação, o relatório de execução dos serviços, conforme disposto no item 9.1.4 deste instrumento.

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMIERA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o certame;

11.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4 apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5 Fraudar a licitação;

11.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

11.1.9 dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.10 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.11 dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.12 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.2 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, o Município de Jacuí poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 advertência;

11.2.2 multa;

11.2.3 impedimento de licitar e contratar; e

11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2 Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 ,11.1.8,11.1.9,11.1.10,11.1.11 e 11.1.12 a multa será de 15% a 30% do valor registrado no contrato.

11.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7

,11.1.8,11.1.9,11.1.10,11.1.11 e 11.1.12 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município de Jacuí, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

11.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

11.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Jacuí.

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo

aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.2 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1 Como condição para a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme previsto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, destinada a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

13.2 A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e eventual rescisão contratual, conforme legislação vigente.

13.3 A garantia poderá ser prestada, a critério da CONTRATADA, em uma das seguintes modalidades:
I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;
II–seguro-garantia;
III – fiança bancária emitida por instituição financeira devidamente autorizada a funcionar no País.

13.4 A garantia deverá assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive quanto ao pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.

13.5 No caso de seguro-garantia, a apólice deverá prever expressamente a cobertura de eventuais prejuízos causados à Administração, multas contratuais e demais obrigações decorrentes do contrato, devendo permanecer válida durante toda a vigência contratual, inclusive durante eventuais prorrogações.

13.6 A garantia prestada responderá por todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, incluindo:
a)prejuízos decorrentes do não cumprimento do contrato;
b)multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração;
c) indenizações decorrentes de danos causados à Administração ou a terceiros durante a execução do contrato.

13.7 Caso a garantia seja utilizada total ou parcialmente para pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá recompor o valor integral da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis,

contados da notificação da Administração.

13.8 Em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato ou aumento do valor contratado, a CONTRATADA deverá renovar ou complementar a garantia, de forma a manter o percentual inicialmente estabelecido sobre o valor atualizado do contrato.

13.9 A garantia será liberada ou restituída após a execução integral do contrato, mediante atesto do fiscal do contrato e desde que não haja pendências administrativas, multas ou prejuízos a serem ressarcidos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02080801.1236112032.022.33903900000.15000001001.348

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724/2012.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Jacuí (MG), com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma para fins e efeitos de direito.

Jacuí/MG, XX de XXX de 2026.

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE JACUÍ MARIA CONCEIÇÃO DOS REIS PEREIRA CPF: 846.538.096-15	**CONTRATADA** **XXXXX** CPF: XXXXX
TESTEMUNHA 1 JOÃO PEDRO ALVES CLARISMUNDE CPF: 061.115.106-57	**TESTEMUNHA 2** JÉSSICA RODRIGUES CHELEIDER CPF: 116.036.576-81

(INSERIR CABEÇALHO DA EMPRESA)

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO FUTURA

DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO FUTURA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, **DECLARA**, que contratará o(s) profissional(is) abaixo relacionado(s), para fins de cumprimento dos requisitos de qualificação exigidos na licitação, modalidade Pregão Eletrônico n° 21/2026, Processo n° 62/2026, para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de monitoria no transporte escolar, destinados ao acompanhamento e à assistência aos alunos durante o deslocamento nos veículos que atendem a rede pública de ensino no Município de Jacuí/MG.

NOME COMPLETO DO PROFISSIONAL	CPF	RELAÇÃO PROFISSIONAL
1.		(CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU VÍNCULO EMPREGATÍCIO)
2.		

_____, ____de _____de 202_.

_____
Nome da Empresa e do Responsável Legal
Assinatura

Ciente e de acordo com os termos,

_____
Nome e assinatura do(s) profissional(is)